Copia.

Officio Secreto. N. 11.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Em cumprimento do Artigo 2.º da Convenção Addicional ao Tratado de 29 de Agosto do anno passado, e em conformidade do que foi decidido entre mim, e o Marquez de Palmella na Correspondencia que levei ao conhecimento de V. Ex.ª por meu Officio Secreto de 11 do 7.º devia esta Legação pagar á de Portugal a quantia restante de £ 350:000 em tres prestações, nas épocas de 15 de Março, 15 de Agosto e 15 de Novembro do corrente anno, porem tendo sobrevindo a inesperada e sentida morte de Sua Magestade Fidelissima, e não podendo eu prever as consequencias deste infausto acontecimento, tomei o partido que me pareceo mais seguro, e prudente, qual he o de sobrestar na entrega das mencionadas prestações, até que S. M. Imperial de Acigne de Marcadas expedir-me novas ordens sobre este importante objecto.

Como o Imperio se acha presentemente empenhado em huma guerra que carige despezas extraordinarias, e no estado de baixo em que estão os fundos Publicos nesta Praça, não há probabilidade de que no decurso do presente anno se possa vender sem perda as £ 642,000 que o Governo Imperial tem em Londres empregadas em Apolices do seu proprio Emprestimo, e que devião ser em parte applicadas para pagamento do Saldo que o Brazil deve a Portugal, isto he das £ 350,000 acima referidas, tomei a liberdade de propôr hum expediente, que julgo ser de grande vantagem para o Imperio, e he de tratarmos com o Governo Portuguez para o fim de ampliarmos o prazo fixado pa-

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY

para o mencionado pagamento, convindo-se em que elle seja feito por prestações annuaes de £ 50.000. Se este expediente merecer a benigna Approvação de Sua Imperial, e do Seu Ministerio, poderá ser posto em execução — quando se fizer a Convenção que o sobredito Governo propõe pelo orgão do Marquez de Palmella, para o fim de regular o modo pratico do cumprimento da precitada Convenção Addicional.

Nesse caso será necessario que V.Ex.a me aprecie, Plenos Poderes e Instrucções para o pretendido ajuste, se Sua Magestade Imperial Quizer que elle seja feito nesta Corte, como foi proposto pelo Embaixador Portuguez no seu Officio em data de 16 de Fevereiro proximo passado, que transmitti a V.Ex.a com o meu Officio Secreto N.º 8. Até quanto não cumpre officiar a V.Ex.a sobre este interessante objecto.

Deus Guarde a V.Ex.a Londres em 30 de Março de 1826.

— Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Santo Amaro. — Barão de Itabayana.

Está conforme.

Bento da Silva Lisboa

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY